

**CONTRATO N° 18/2024
PROCESSO N° 2024-50Q40
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE JINGLE E VIDEOCLÍPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA BANDEIRA DOIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BANDEIRA DOIS LTDA**, situada na Rua Hermes Santório, nº 23, Casa 01, Jardim América, Cariacica, ES, CEP: 29.140-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.447.754/0001-60, representada neste ato pelo Sr. **Rafael Luiz Amorim Pessin**, brasileiro, Produtor Audiovisual, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.182.327-06, portador da carteira de identidade nº 1.935.320 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE JINGLE E VIDEOCLÍPE**, conforme Processo N° 2024-50Q40, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 101, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE JINGLE E VIDEOCLÍPE**, em conformidade com os requisitos discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – O pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto, **atestada pelo Gestor do Contrato**, a ser designado pela Contratante.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 – Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em **01/03/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 121 a 123 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;


III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

(41) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a

(11) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Rafael Luiz Amorim Pessin**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as propagandas ou publicidades feitas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o Código Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.2 - Ambas as partes deverão agir respeitando a ética, os bons costumes e todas as legislações vigentes.

14.3 - A publicidade não poderá conter qualquer elemento de cunho preconceituoso, que gere ódio ou raiva.

14.4 - A Contratada cederá à Ceturb/ES, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude deste contrato, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

14.4.1 – A Campanha Publicitária produzida pela Contratada poderá ser reproduzida pela Ceturb/ES, em outros períodos, em conformidade com o calendário da própria companhia, sem qualquer custo/ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 – A CONTRATADA se compromete a manter completo sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE, das quais venha a tomar conhecimento, fazendo uso das mesmas apenas para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 16 de abril de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

BANDEIRA DOIS LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO,
GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE JINGLE E VIDEOCLÍPE****1. OBJETO**

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer as condições e especificações para a contratação de serviços de produção, gravação e edição de um jingle, incluindo a produção, gravação e edição de um videoclipe, para uso da Campanha Publicitária Educativa para pessoas com Deficiências Visíveis e Não Visíveis.

A produção, gravação e edição do jingle e do videoclipe tem que estar em harmonia com a campanha publicitária contratada, promovendo a inclusão e sensibilização do público para as questões relacionadas às pessoas com deficiências visíveis e não visíveis, utilizando a letra do jingle que transmite uma mensagem positiva e inclusiva.

2. JUSTIFICATIVA

A produção, gravação e edição de um jingle com videoclipe visa fortalecer a identidade da Campanha Publicitária Educativa para pessoas com Deficiências Visíveis e Não Visíveis, cria engajamento e amplia a visibilidade das ações e mensagens promovidas pela Ceturb/ES. O formato audiovisual é uma ferramenta eficaz para transmitir informações de maneira envolvente, atingindo diversos públicos de forma atraente e memorável.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O jingle deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 Duração do jingle entre 2 a 4 minutos.

3.1.2 Melodia envolvente e apropriada ao contexto da letra criada.

3.1.3 Gravação de alta qualidade com profissional, incluindo mixagem e masterização profissionais.

3.2 O videoclipe deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2.1 Duração entre 3 a 5 minutos.

3.2.2 Produção de videoclipe com imagens que reforcem a mensagem do jingle, seguindo padrões de qualidade audiovisual.

3.2.3 Formatos de entrega compatíveis com diferentes meios de comunicação, incluindo redes sociais e veiculação em mídia tradicional.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

3.2.4 Roteiro e Conceito: elaborar um roteiro que destaque a diversidade e inclusão, de acordo com a empresa contratada.

3.2.5 Seleção de Locações: escolher locações acessíveis para as gravações.

3.2.6 Elenco e Participação: Incluir pessoas com deficiências visíveis e não visíveis no elenco.

3.2.7 Edição e Pós-produção: Editar o videoclipe de maneira a destacar a mensagem inclusiva, incluir legendas, descrições e outras medidas para garantir acessibilidade.

3.3 Todo material: jingle, videoclipe tem que estar em perfeita harmonia com a empresa contratada para a Campanha Educativa voltada para os Deficientes Visíveis e Não visíveis.

4. PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá entregar o jingle e o videoclipe finalizados até 30 (trinta) dias observando o prazo necessário para eventuais ajustes e revisões.

5. PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

5.1 Os interessados deverão apresentar proposta técnica e comercial contemplando:

5.1.1 Portfólio com trabalhos anteriores de produção de jingles e vídeos.

5.1.2 Metodologia de trabalho, incluindo etapas de criação, produção, gravação, edição e entrega.

5.1.3 Cronograma detalhado de execução.

5.1.4 Orçamento discriminado, incluindo custos com direitos autorais, equipamentos, profissionais envolvidos e demais despesas pertinentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

6.1.1 Qualidade técnica e criativa das produções anteriores apresentadas no portfólio.

6.1.2 Adequação à proposta apresentada para Campanha Publicitária Educativa para pessoas com Deficiências Visíveis e Não Visíveis.

6.1.3 Experiência da empresa na área de produção de jingles e vídeos.

6.1.4 Viabilidade técnica e financeira da proposta.

7. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa contratada será responsável pela obtenção de todos os direitos autorais necessários para a execução e veiculação do jingle e videoclipe.

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas e promover uma abordagem ética e respeitosa em todas as fases do projeto.

Paula de Oliveira Caus
Assessora de Marketing

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 16/04/2024 15:32:09 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 17/04/2024 12:02:32 -03:00

RAFAEL LUIZ AMORIM PESSIN
CIDADÃO
assinado em 16/04/2024 15:50:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2024 12:02:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MKHRFV>

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTES DE CONTAS

Contrato n.º 025/2018

Contratante: DER-ES

Processo n.º: 2023-R9V3D

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico 010/2018 - Lote 02

Contratada: SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA

CNPJ: 36.377.091/0001-26

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro das medições 25 a 48 do Contrato n.º 025/2018, extinto em 02/01/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECANT/SEMOBI/PGE/DER n.º 002-S de 03/06/2022.

Valor: R\$ 978.090,43

Assinatura: 19/04/2024.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1305678

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 072/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2019-LR953

Forma de Contratação: Concorrência Pública n.º 004/2020

Contratado: SANLORENZO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27.261.959/0001-37

Objeto: O acréscimo qualitativo de serviços ao Contrato n.º 072/2020, no percentual de 14,63% (quatorze virgula sessenta e seis por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão dos acréscimos qualitativos ao objeto contratual, o valor global do Contrato n.º 072/2020, passa a ser fixado em R\$ 10.271.159,75 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Valor: R\$10.271.159,75

Fonte:

Exercício Financeiro de **2020**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1672

10.42.101.12.362.0033.1673

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: **R\$124.001,29,**

Exercício Financeiro de **2021**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1672

10.42.101.12.362.0033.1673

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: **R\$1.165.118,79,**

Exercício Financeiro de **2022**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1672

10.42.101.12.362.0033.1673

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: **R\$2.570.883,66,**

Exercício Financeiro de **2023**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1672

10.42.101.12.362.0033.1673

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: **R\$2.891.907,55,**

Exercício Financeiro de **2024**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1672

10.42.101.12.362.0033.1673

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: **R\$3.519.248,46**

Assinatura: 19/04/2024

NEOMAR ANTONIO PEZZIN JÚNIOR

Diretor Executivo Geral - DER/ES

Protocolo 1306034

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2024

Contratante: CETURB/ES.

Processo N.º: 2024-50Q40.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação - Art. 101, Inciso II do RILC.

Contratada: Bandeira Dois Ltda.

CNPJ: 44.447.754/0001-60.

Objeto: prestação de serviços de produção, gravação e edição de jingle e videoclipe.

Valor mensal: R\$29.500,00.

Vigência: 03 meses com início em 01/03/2024.

Gestor do Contrato: Paula de Oliveira Caos.

Fonte: recursos próprios.

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1306151

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CACHOEIRA DA FUMAÇA

Ficam convocadas as Associações de Moradores e/ou Produtores Rurais do entorno do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça (PECF) organizados em entidade legalmente constituída; e Entidades representantes dos setores de Turismo, Cultura e/ou Comércio, com atuação local, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham afinidades com os estabelecidos na criação do PECF, com atuação na zona de abrangência desta unidade de conservação e em conformidade com o Decreto Estadual N.º 2220-R, de 19 de fevereiro de 2009, a comparecerem à plenária no dia **22 de maio de 2024, às 14 horas, na sede do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, Alegre/ES**, com a seguinte PAUTA:

ELEIÇÃO DE INSTITUIÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PARQUE ESTADUAL CACHOEIRA DA FUMAÇA

Os documentos necessários para participação do processo de eleição são: cópia do documento de identidade do representante; estatuto/contrato social da entidade; ata de eleição da atual diretoria; e ofício de indicação do representante emitido pela



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2024 14:45:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LINDA FELICIANO FRIEDRICH (CHEFE DE GABINETE - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-09G06K>